

APOSENTADORIA E PENSÕES

INSTRUTOR:
Vânia Prisca

MÓDULO 01:

1.5 razões do desequilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: 1.1. O texto original da Constituição de 1988 não previa caráter contributivo; 1.2. O texto original da Constituição de 1988 não previa data mínima; 1.3. Integralidade e paridade: 1. Cole a imagem aqui (tamanho 21cm x 30cm); 2. Com botão direito mouse selecione opções de layout/ajuste frontal do texto. Se precisar corte a imagem para ficar estreita e caber aqui neste espaço; 1.4. Incorporação de vantagens de natureza temporária; 1.5. Ausência de unidade Gestora do RPPS; 1.6. Averbação de tempo de contribuição verídico ao RPPS, sem a comprovação da efetiva contribuição; 1.7. Magistrados possuíam regra diferenciada para se aposentarem; 1.8. Contribuições destinadas a outros fins; 1.9. Aposentadoria Especial traz mais gastos ao RPPS; 1.0. Preguiça fiscalização dos órgãos de Controle Externo; 1.11. Ausência de uma lei geral mais efetiva e rigorosa contra o mal gasto; 1.12. Ausência ou déiciente repasse de contribuições previdenciárias; 1.13. Pouca efetividade na punição do crime de apropriação indebita previdenciária; 1.14. Excesso de parcelamento de débitos; 1.15. Concessão de CRP judicial; 1.16. Consejo administrativo e fiscal pouco atuantes; 1.17. Instituição do RPPS com o objectivo de se eximir da aliquota patronal do RGPS; 1.18. Ausência de previsão legal de outras fontes de custeio, além da contribuição patronal e do servidor; 2. Direito adquirido: 2.1. Os três cenários pós reforma: os que não têm direito a nada, b) a expectativa de direito, c) o direito adquirido; 2.2. O princípio do melhor benefício: direito à melhor regra dentre as possíveis; 2.3. Direito adquirido: aos requisitos e critérios de cálculo em vigor antes da reforma; o direito adquirido garante a aplicação do critério de cálculo anterior; 2.4. Os entes federativos que ainda não fizeram a reforma: plena vigência das regras anteriores para os entes federativos que ainda não fizeram a reforma; 3. Desconstitucionalização das regras de aposentadoria: a tradução constitucional dos requisitos de ilegibilidade das regras de aposentadoria: da servidão pública; 3.2. Idade mínima estabelecida por meio de PEC; a proteção constitucional dos requisitos mais importantes; 3.3. Demais requisitos estabelecidos por meio de lei complementar; 3.4. As regras permanentes são transitórias; 3.5. As regras da norma infraconstitucional: direitos e extensões com forma diversa; 3.6. As reformas de complementação de aposentadorias e pensões: por morer; 4.1. Justificativa da regra; 4.2. Novo comando; 4.3. Ressalva (art. 7º da EC 103/19); 5. Aposentadoria concedida o fim do vínculo com o Serviço Público; 5.1. Justificativa da regra; 5.2. Novo comando; 5.3. Ressalva (art. 6º da EC 103/19); 6. Verdaçada de incorporação de vantagens de caráter temporário; 6.1. Justificativa da regra; 6.2. Novo comando; 6.3. Ressalva (art. 13 da EC 103/19); 7. Fim da aposentadoria como forma de sanção disciplinar para magistrados e membros do Ministério Público; 7.1. Justificativa da regra; 7.2. Novo comando; 8. Anulação das aposentadorias concedidas com averbação de tempo de serviço de segurado individual unto ao RGPS, sem a comprovação da efetiva contribuição; 8.1. Justificativa da regra; 8.2. Novo comando; 8.3. Ressalva (art. 6º da EC 103/19); 9. Redução do rol permanente de beneficiários; 9.1. Justificativa da regra; 9.2. Novo comando; 10. Extinção do RPPS; 10.1. Extinção e migração dos segurados para o RGPS; 10.2. Assunção do pagamento dos benefícios pelo ente federativo; 10.3. Mecanismo de resarcimento ou complementação do benefício para os que contribuíram cima do teto do RGPS; 10.4. Vinculação das reservas existentes para o pagamento das obrigações existentes por conta da extinção;

MÓDULO 02:
1.Previdência dos Parlamentares (art. 14 da EC 103/19): 1.1. A previdência parlamentar antes da reforma; 1.2. Aplicação do RGPS para detentores de cargo temporário, inclusive o eleitor (art. 40 § 13 da CF/88); 1.3. Verificação da instituição de novos regimes e de novos seguros e prazo de retorno da reforma do regime de previdência parlamentar; 1.4. Regra de transição de pedido de 30%; 1.5. Caso se retire, poderá levar o tempo parlamentar para outro regime; 1.6. Direito adquirido; 1.7. Iel dos Estados e municípios disciplinaria a regra de transição a ser aplicada a os parlamentares que operarem em parceria no regime parlamentar de previdência; 2. Regime de previdência complementar; 2.1. Obrigação redonda de instituir o RGPS com proventos limitados ao teto do RGPS (§ 14 do art. 40 da CF/88); 2.2. O RGPS será

efetuado por intermédio de Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFCPC (sem fins lucrativos: FUNPRESP, RPPSP) ou Entidade aberta de Previdência Complementar – EAPC (com fins lucrativos: bancos e seguradoras) (§15 do art. 40 da CF/88); 2.3. Os entes federativos terão dois anos, a contar da data de entrada em vigor da EC 13/11/19, para instituir o RPPS (art. 9º, II da EC 103/19); 2.4. O aposentadoria Compulsória após a reforma: 3.3.3.1. Requisitos: 3.3.3.2. Cálculo:

3.3.3. Empregados Públicos (§16 do art. 201); 3.3.3.4. Casos; Apresentadora por incapacidade permanente antes da reforma: 3.3.2.1. Readaptação: 3.3.2.2. por Incapacidade Permanente após a reforma: 3.3.2.1. Readaptação: 3.3.2.2. Entenda: Constituição 88/15; 3.3.2. A Lei Complementar 152/15; 3.3.3. Apresentadora Compulsória após a reforma: 3.3.3.1. Requisitos: 3.3.3.2. Cálculo:

3.3.3.3. Empregados Públicos (§16 do art. 201); 3.3.3.4. Casos; 1. Regras de transição: 1.1. Definição: 1.2. A quem se aplica: 1.3. O que garante: 1.4. Previsão limitada ao teto do RGPS, cujos valores serão pagados em mercado (FUNPRESP); 2.6. O benefício Especial: objetiva compensar o servidor antigo que migrar, pelos anos de contribuição verídicos acima do teto do RGPS, antes da migração; 2.7. O servidor que migrar tem a opção de aderir ao plano de previdência do RGPS ou popular (investir) fors: 2.8. O servidor que migrar: passa a contribuir até o teto do RGPS para o RPPS e se aderir ao teto do RGPS, passa também a contribuir sobre a parcela de sua remuneração que excede ao teto do RGPS, cujos valores serão pagados em mercado (FUNPRESP); 2.9. No RPP ou Estado patrocina o custeio junto com o participante, pagando o mesmo valor de aliquota escolhida pelo servidor; até o limite de 8,5% (1 para 1); 2.10. Ao final da vida contributiva, o servidor terá direito a uma aposentadoria limitada ao teto do RGPS, direito ao saldo acumulado da contribuição complementar; 2.11. O valor do saldo acumulado depende: da para o RPPS, a aderir ao teto do RGPS, direito ao saldo acumulado da contribuição complementar, a longevidade da popular, a aliquota e da base de cálculo adoráveis: 2.12. Art. 202 da CF/88: § 4º La complementar disciplina a relação entre a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadores de planos de benefícios previdenciários e as medidas de previdência complementar; 2.13. A lei complementar de que traz o § 4º aplicar-se-á, no que couber, às empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos, quando patrocinadoras de planos de benefícios em entidades de previdência complementar; 2.14. Equivalente não foi disciplinada a relação dos entes com entidades abertas de previdência complementar, somente entidades fechadas de previdência complementar estão autorizadas a administrar planos de benefícios (art. 23 da EC 103/19); 2.15. § 6º Lei complementar estabelecerá os requisitos para a designação dos membros das diretorias das entidades fechadas de previdência complementar; 2.16. As instituições pelas patrocinadoras do que trata § 4º e disciplinará a inserção dos participantes nos conselhos e instâncias de decisão em que sejam objeto de discussão e deliberação; (INT) 3. Novo abono de permanências: 3.1. A isenção prevista na Emenda Constitucional nº 20/98; 3.2. Definição e natureza jurídica: 3.3. Direito ao abono antes da reforma: 3.4. Direito ao abono após a reforma: 3.5. Direito adquirido ao abono antes da reforma (arts. 3º e 8º da EC 103/19);

MÓDULO 03:
1.Nova forma de custelo (art. 149 da CF/88 e art. 11 da EC 103/19); 1.1. Alterna a base de cálculo; 1.2. Custo é antes da reforma: 1.3. O custo é após reforma: 1.3.1. Demais entes federativos não poderão estabelecer aliquota inferior a da contribuição dos servidores federais, salvo o não houver deficit atuarial (art. 9º, II da EC 103/19); 1.3.2. Contribuição ordinária sobre o valor dos proventos que ultrapassar um salário mínimo: 1.3.3. Contribuição extraordinária (duration máxima de 20 anos – regressiva ou majorada): 1.3.4. Aliquota de 16% que poderá ser progressiva (regressiva ou majorada); 1.3.5. A revogação do §21 do art. 40 da CF/88; 1.3.6. Casos: 2. Novo cálculo da média aritmética simples (art. 26 da EC 103/19); 2.1. Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores a um salário mínimo (R\$ 1.045,00) nem superiores ao teto do RGPS (R\$ 6.012,00) (§20 do art. 40 da CF/88); 2.2. O cálculo da média aritmética simples (art. 26 da EC 103/19); 2.3. Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores a um salário mínimo (R\$ 1.045,00) nem superiores ao teto do RGPS (R\$ 6.012,00) (§20 do art. 40 da CF/88); 2.4. Cálculo da média aritmética simples (regravação da EC 103/19); 2.5. Revisão das regras de aposentadoria: 2.6. Cálculo da média aritmética simples (regravação da EC 103/19); 2.7. Cálculo da média aritmética simples (regravação da EC 103/19); 2.8. Cálculo da média aritmética simples (regravação da EC 103/19); 2.9. Cálculo da média aritmética simples (regravação da EC 103/19); 2.10. Contribuição previdenciária sobre o beneficiário: pensão por morte após a reforma: Possibilidade de ter o valor inferior ao salário mínimo: Cessação e irreversibilidade das coas perda perdida da qualidade de beneficiário: Duração da pensão e das cotas, qualificação e rol de dependentes: Policiais que falecerem em decorrência de agressão; Falecimento do servidor: aposse aposentadoria: Cálculo e reajuste do beneficiário: 2.3.7. Casos: 2.3.8. Cálculo da pensão por morte de dependente invalido ou portador de deficiência; 2.3.9. Casos: a aposentadoria: Cálculo do beneficiário: Pensão previdenciária sobre o beneficiário: pensão por morte após a reforma: Possibilidade de ter o valor inferior ao salário mínimo: Cessação e irreversibilidade das coas perda perdida da qualidade de beneficiário: 3. Acumulação de benefícios (art. 24 da EC 10/19); 3.1. Acumulação de benefícios antes da reforma: 3.2. Acumulação de benefícios após a reforma: 3.3.1. Permitida a acumulação de Pensão RGPS + Pensão RGPS ou Pensão RGPS + Pensão militar + Pensão militar: 3.3.2. Permitida a acumulação de Pensão RGPS + aposentadoria RGPS ou Pensão RGPS + aposentadoria RGPS ou Pensão + Inatividade militar: 3.3.3. Permitida a acumulação de Pensão militar + aposentadoria RGPS ou Pensão militar + aposentadoria RGPS; 3.2.4. Aplicação de redução na acumulação de benefícios: 3.2.5. Aplicado ao reduzir pode ser revisar: 3.2.6. Direito adquirido à acumulação sem redutor: 3.2.7. As regras de acumulação poderão ser alteradas por meio de lei complementar editada para o RGPS: 3.2.8. Casos;

vantária; 3.2.2.4. Casos; 3.3. Aposentadoria por incapacidade permanente: 3.3.1. Aposentadoria por incapacidade permanente antes da reforma: 3.3.2. Aposentadoria permanente após a reforma: 3.3.2.1. Readaptação: 3.3.2.2.

CONSULTRE
feliz em servir

CERTIFICADO

Certificamos que

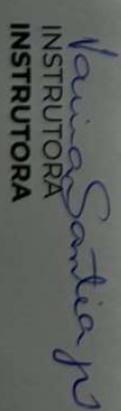
ALMIR LAFAYETTE DA SILVA JUNIOR

Participou do curso **APOSENTADORIAS E PENSÕES**, realizado no período de 24/07/2024 a 26/07/2024, com carga horária de 21 horas, sob o registro n° 89304.

Fortaleza - CE, 26 de julho de 2024.




EDNA ALEXANDRINA DOS SANTOS
PRESIDENTE


Lânia Santiago
INSTRUTORA
INSTRUTORA